



ATA DE R.P. Nº 026/SIURB/10.

PROCESSO Nº 2008-0.262.556-4.

PUBLICADA NO D.O.C. DE: 23/03/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE: SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES, DE ACORDO COM O DECRETO 29.929/91 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM PRÉDIOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2010, pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representa pelo Sr. **Secretario Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Marcos Rodrigues Penido, adiante designada “**PREFEITURA**” e de outro lado a empresa, **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.838.949/0001-10**, sediada à **Rua Michigan, 135 – Brooklin**, no Município de **São Paulo**, nesse ato representada pelo **Sócio Administrador - Sr. Adauto Charles Perazza**, portador do R.G. nº **6.006.479-1** e CPF nº **370.106.118-15**, nos termos da Lei Municipal nº **13.278/02**, Decreto nº **44.279/03**, Lei Federal nº **8.666/93**, com as alterações introduzidas pela legislação federal posterior e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em **23/03/10**, referente à licitação sob a Modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº **C02/EDIF/SIURB/09**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO E PREÇOS

- Os preços registrados em ata, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 6º do Decreto Municipal nº 44.279/03, têm caráter orientativo (preço máximo).

1.1 - Descrição

Execução de serviços gerais de manutenção, conforme **Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios Técnicos nº 40/EDIF/SIURB**, desta Ata, com fornecimento de



materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada para execução de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações

1.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados em quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta do Departamento de Edificações.

1.2.1 - A detentora obriga-se a executar, em seu agrupamento, até **15 (quinze) ordens de serviços simultâneas**, por agrupamento, expedidas pelas unidades municipais, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

1.2.2 - A detentora obriga-se a executar os serviços solicitados, no mínimo em **15 (quinze) edificações distintas**, simultaneamente, por agrupamento.

1.3 – Agrupamento(s)

Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, subdivididos em 20 (vinte) agrupamentos, correspondentes à área de circunscrição das Subprefeituras, assim dispostos:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	TAXA FINAL DA 1ª CLASSIFICADA (%)
XX	CAPELA DO SOCORRO - PARELHEIROS	17,00%

2 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços ora firmada entre esta Municipalidade e a detentora da Ata terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo



à Administração, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

- 2.3 - À P.M.S.P., no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até **90 (noventa) dias** a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços .

3 - PRAZOS

- 3.1 - **De Retirada da Nota de Empenho:** 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando ou publicação no Diário Oficial do Município, observado o disposto nos itens 1.2 e 1.3.
- 3.1.1 - Para retirada de cada nota de empenho ou contrato a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar a CND, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Guia de Recolhimento da ART;
- 3.2 - **Para Elaboração de Orçamento Preliminar:** Até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do "Memorial Descritivo", devidamente elaborado pelo técnico da PMSP. Tratando-se de urgência, devidamente justificada pelo responsável técnico da unidade orçamentária nos autos do processo administrativo correspondente, esse prazo poderá ser reduzido para 02 (dois) dias úteis. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA.
- 3.3 - **Para Retirada de Ordem de Serviço:** Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por memorando ou publicação no D.O.C., observado o disposto nos itens 1.2 e 1.3.
- 3.4 - **Do Início e Execução de Serviços:** Os prazos constantes da "Ordem de Serviço", sendo que a execução não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.



4 - PENALIDADES

4.1 - Pelo descumprimento do ajuste a detentora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no **Decreto Municipal nº 41.595/02**, ou naquele que vier substituí-lo que são: **a)** comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; **b)** manifestação da Unidade Contratante informando que a infração contratual foi decorrente de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1 - Multa por atraso na entrega de orçamento preliminar: **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** por dia de atraso, até o máximo de dez dias. A partir daí a detentora estará sujeita ao cancelamento da ata de registro de preços, a critério da Administração.

4.1.2 - Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, observado o disposto nos **itens 1.2 e 1.3**.

4.1.3 - Multa por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço ou no término da execução dos serviços: **0,1% (zero vírgula hum por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço, observado os **itens 1.2 e 1.3**.

4.1.4 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: **10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviço.

4.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada.

4.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: **30%(trinta por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho.

4.1.7 - As demais sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as sanções inscritas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;

4.1.8 - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

4.1.9 - De acordo com o disposto no Decreto nº 41.595/02, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe ao **Departamento de Edificações - EDIF** a



aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

4.1.9.1 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores;

4.1.9.1.1 - Os recursos devem ser dirigidos ao Diretor Técnico do Departamento de Edificações - EDIF e protocolizados, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras, situada na Av. São João, 473 – 3º andar – Centro.

4.1.9.1.1.1 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente a execução dos serviços ou da data da aprovação da medição,

5.1.1 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2 - A detentora deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1 - Requerimento;

5.2.2 - Nota Fiscal e Fatura ou Nota-Fiscal- Fatura;

5.2.3 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;



- 5.2.4 - Cópia reprográfica do Certificado de Garantia, quando da medição final;
- 5.2.5 - Cópia reprográfica da Ordem de Serviço;
- 5.2.6 - Cópia reprográfica da Planilha de Medição dos Serviços e respectiva Memória de Cálculo;
- 5.2.7 - Cópia reprográfica do Termo de Recebimento do Serviço, quando da medição final;
- 5.2.8 - Comprovante do último recolhimento do Imposto Sobre Serviços relativo à atividade contratada, acompanhado de declaração da detentora atestando sua correspondência, ou, não sendo o caso, de apresentação de declaração da não incidência de ISS sobre tais serviços, nos termos da Portaria SF 38/97.
- 5.3 – Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - 2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
 - c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo,



ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado, conforme dispõe o inciso I do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07;

- 5.4. – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A conforme Decreto nº 51.157 de 29/12/2009.

6 - PREÇOS

- 6.1 - Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários constantes do **ANEXO II**, aos quais aplicar-se-á a Taxa Final de 17,00% e quando for o caso, o reajuste econômico previsto no item 7. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

7 - REAJUSTE ECONÔMICO

- 7.1 – Os preços acordados serão fixos e irrevogáveis durante a validade da presente Ata de Registro de Preços.
- 7.2 – Caso haja a prorrogação facultada no item 2.1, os preços serão reajustados, com base na Lei Federal 10.192/01 e Decretos Municipais 25.236/87 e 48.971/07 e Portarias SF 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico "Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-Obra", publicado mensalmente pela Secretaria de Finanças.
- 7.3 - Os preços registrados (resultantes da aplicação da taxa final ofertada sobre a Tabela de Custos de EDIF) **não poderão ficar acima dos praticados no mercado, para execução de objeto similar e obedecidas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.**



7.3.1 - Assim, se a Detentora constatar que, aplicada a taxa aos preços de EDIF o preço resultante está acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente àquele departamento a redução da taxa em vigor.

7.3.1.1 - Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação da regra contida no artigo 876 do Código Civil e estará sujeita ao cancelamento do Registro de Preços.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

8.1 - Os serviços serão recebidos pelo técnico responsável pela fiscalização, nos termos do artigo 73, I, "a" combinado com o artigo 74, II e III todos da Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes condições:

8.1.1 - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato.

8.1.1.1 - Decorrido o prazo de garantia nos termos do subitem 5.2.4, conforme item 4.2 do Anexo III, fica a detentora automaticamente isenta de suas obrigações;

8.1.2 - A detentora da Ata é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1 - As contratações do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, mediante



prévia pesquisa de preços onde se verifique que o preço registrado em Ata encontra-se compatível com o de mercado, conforme item "7.3".

- 9.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.
- 9.3 – A responsabilidade pela correta utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária contratante, e da detentora.

10 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

10.1 - Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- 10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2 - A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3 - A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 10.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.7 - Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 10.1** será feita pessoalmente ou por correspondência com



aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

10.2 - Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **90 (noventa) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 4**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 7.3.1 e 7.4.1.2 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela Detentora.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.

11.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela Unidade Contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.

11.3 - A Detentora da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Unidade Contratante e recebidas pela Detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

11.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.



- 11.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5.1 - O Técnico responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação, durante o prazo de vigência da Ordem de Serviço, até a execução total dos serviços.
- 11.6 - Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora para execução de até 30% (trinta por cento) dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4 do Edital pela empresa subcontratada.
- 11.7 - A Administração não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.
- 11.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 11.9 - Os prepostos da Detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 11.10 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 11.10.1. - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 307/86 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo (processo de empenhamento).
- 11.10.2 - Deixar, na unidade em que foram prestados os serviços, os materiais substituídos que, a critério da P.M.S.P., forem reaproveitáveis.



11.10.3 - Colocar placa com dimensão de 1,0m X 1,5m no mínimo, conforme padrão a ser definido pela P.M.S.P., na unidade em que for executado o serviço, em lugar visível para a(s) via(s) pública(s), com os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

-SECRETARIA CONTRATANTE

-NOME DA FIRMA:

- TIPO DE SERVIÇO:

- NÚMERO DA ATA:

- NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- NÚMERO DO CREA:

- RECLAMAÇÕES FONE:

11.11 - A Detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da P.M.S.P. por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

11.12 - A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo II** do Edital.

11.12.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.



11.13 – Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 46.380, de 26 de setembro de 2005.

11.14 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao **Departamento de Edificações - EDIF**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;

12.2 - A P.M.S.P. se reserva o direito de executar obras, através de outras empresas contratadas, no mesmo local, de serviços distintos dos abrangidos na presente Ata.

13 - DESPESA

A detentora recolheu a taxa referente à elaboração deste instrumento, no valor de **R\$ 181,00** (cento e oitenta e um reais), conforme estabelecido no Decreto nº 51.157/09.

São Paulo, de

de 2010.

PREFEITURA
MARCOS RODRIGUES PENIDO.
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB

CONTRATADA
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA



Sócio Administrador

Adauto Charles Perazza

R.G. nº 6.006.479-1

CPF nº 370.106.118-15

TESTEMUNHAS:

Claudia A. G. Reis
RG nº 43.757.999.2

Marlene N. Marsolla
RG nº 20.990.959-6